



LEI MUNICIPAL Nº 3.156 DE 14 DE JULHO DE 2020

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA DO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO E O SISTEMA DE
CULTURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou com emenda modificativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, com vigência ilimitada, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Nova Bassano, RS.

§ 1º - O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, destinar os valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 2º- O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - dotação orçamentária própria destinada às finalidades estabelecidas por esta lei;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos e de incentivos fiscais federais e estaduais;
- IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º- As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I - música e dança;
- II - artes cênicas;
- III - cinema, fotografia, vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes gráficas;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore, culturas populares e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural;
- IX - biblioteca;
- X - arquivo, pesquisa e documentação;



- XI - entidades Culturais;
- XII - calendário dos Eventos Municipais;
- XIII - bandas Marciais;
- XIV - torneios de tiro de laço da Cultura Gaúcha;
- XV – Projeto Bassano Leitor e Feira do Livro do Colégio E. Pe Colbachini.
- XVI – Coral Italiano

Art. 4º- O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Conselho Municipal de Educação e Cultura;
- III - Plano Municipal da Cultura;
- IV- Fundo Municipal da Cultura.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, possuindo funções consultivas, deliberativas e fiscalizatórias.

Art. 6º- O CMPC possui composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, assim representados:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura
- II- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal da Administração
- V - Um representante da AVENOBA
- VI - Um representante do CTG Pousada do Imigrante;
- VII - Um representante de Associação Cultural *Cantare Per Voi*.
- VIII – Um representante dos Artesãos

§ 1º - Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos e enviados ao Poder Executivo para expedição de portaria.

§ 2º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e legislativo do Município.

§ 3º - A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§4º - O mandato dos conselheiros é de 2 anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 5º - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria.

§ 6º - Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, Vice e Secretário para mandato de 4 anos.

Art. 7º- Ao Conselho Municipal de Cultura compete:



I - convocar seus membros, para apreciação e seleção, dos projetos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura;

II - aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;

III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV - reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-se-lhe vistas do processo.

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 8º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I - elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II - providenciar na publicação do Edital de convocação;

III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos para elaborar o Plano Municipal da Cultura contendo seus objetivos, diretrizes, prioridades, ações, indicadores e avaliações e sua durabilidade para o Período do Plano Plurianual do Município.

Art. 9º - É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10 - Os interessados na obtenção de apoio financeiro após publicação de edital da disposição de recursos municipais deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Bassano em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Análise.

Art. 11 - Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Nova Bassano há, no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas sem fins lucrativos que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:



Art. 16 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 17 - O financiamento do Sistema Municipal da Cultura dar-se-á através dos seguintes mecanismos:

I – Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e leis orçamentárias anuais posteriores.

II – Fundo Municipal de Cultura;

III – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;

IV – outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura, em âmbito municipal, constarão, respectivamente, do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 18 - O Município de Nova Bassano integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário, bem com os Formulários de Apresentação de projetos e prestação de contas.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO – RS, aos quatorze (14) dias do mês de julho de 2020.

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[assinatura]
Leda Maria Ravello
Secretária Municipal da Administração

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27 de 03 de
JULHO de 2020.

Os vereadores **MARCIO DE CONTO (MDB)**, **GILCEU RODRIGUES (MDB)** e **MAURÍCIO FRIGO (PDT)** no exercício de suas atribuições, conforme disposto no Artigo 145, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm apresentar a presente EMENDA PARCIAL para modificar o Parágrafo quarto do Artigo 6.º do projeto de lei n.º 27/2020 oriundo do Poder Executivo, da seguinte forma:

Dá nova redação ao Parágrafo 4.º do Artigo 6.º do Projeto em pauta, restando assim modificado o texto:

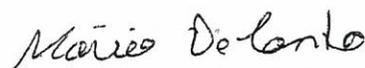
§. 4.º O mandato dos conselheiros é de 02 anos, renovável, uma vez, por igual período.

Ficam inalterados os demais artigos do projeto.

JUSTIFICATIVA

Essa comissão entende que é pertinente a alteração do tempo de mandato dos conselheiros de 04 (quatro) anos para 02 (dois) anos, para oportunizar que um número maior de pessoas tenha oportunidade de atuar como conselheiros e também porque nos demais municípios da região também o tempo de mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos.

Câmara de Vereadores de Nova Bassano - RS, 13 de julho de 2020.


Marcio De Conto - MDB


Gilceu Rodrigues - MDB


Maurício Frigo - PDT

CÂMARA DE NOVA BASSANO

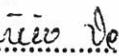
(X) Aprovado () Rejeitado por.....

Com... 2... Votos Vencidos/..... Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 13.07.2020


Presidente


Secretário



Mensagem nº 027/2020

Nova Bassano/RS, 03 de julho de 2020.

Senhora Vereadora Presidente
Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que pretende criar o Conselho Municipal de Política Cultural.

CONSIDERANDO, que os conselhos municipais, são órgãos pertencentes à estrutura do Poder Executivo, criados por lei, cujo projeto é de sua iniciativa privativa.

CONSIDERANDO, que o presente projeto de Lei com a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) tem a finalidade na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural de Nosso Município.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal